



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



CONTRATO Nº 20190101

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 451.024.652-87, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.875.245/0001-32, estabelecida à AV. CORONEL MANOEL IZÍDRIO DA SILVA, S/N, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO RODRIGUES NUNES, residente na TRAV. PADRE EUTIQUEI, 2865, CONDOR, Belém-PA, CEP 66045-225, portador do(a) CPF 608.225.542-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017772	ESCOVA P/ LAVAR VASO SANITARIO, CABO DE PLASTICO E C	UNIDADE	164,00	4,400	721,60
017825	EDAS DE NYLON - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	84,00	68,000	5.712,00
018309	FACA DE AÇUGUEIRO COM CABO DE POLIETILENO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	210,00	5,300	1.113,00
018358	ESCOVINHA COM CERDAS EM NYLON, BASE PLÁSTICA . - Mar ca.: CONDOR	UNIDADE	210,00	5,300	1.113,00
019516	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L, FARDO COM 100 PACOTES C	FARDO	88,00	241,000	21.208,00
039864	OM 10 UNIDADES . - Marca.: KATALIXO	FARDO	50,00	6,500	325,00
051415	ISQUEIRO - - Marca.: BIC	UNIDADE	126,00	3,900	491,40
051423	ESFREGÃO COM BALDE OVAL C/ ESPREMEDOR DO TIPO MOP-PO	UNIDADE	504,00	55,000	27.720,00
051426	P - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	168,00	21,500	3.612,00
051427	ESPANADOR GRANDE PARA TETO CABO ESTENSIVO. - Marca.: V. PARAENSE	UNIDADE	38,00	17,500	665,00
051428	ESPANADOR PEQUENO : EM FIBRA,CABO PLASTICO 30CM - Ma rca.: DUSTER	UNIDADE	141,00	23,500	3.313,50
051429	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRA-SICO, 60 GR, FARDO COM 14 PCT - Marca.: ASSOLAN	FARDO	87,00	20,000	1.740,00
051431	FLANELA TIPO ALGODÃO - MEDINDO 28X38 CM - PCT C/6 - Marca.: RAINHA	PACOTE	50,00	87,500	4.375,00
051437	GUARDANAPO DE PAPEL: CX/72 PCT FOLHA DUPLA 23,5 X 23 ,5, C/50 FOLHAS - Marca.: NAPS	CAIXA	375,00	27,000	10.125,00
051439	LIXEIRA GRANDE FECHADA COM TAMPA E PEDAL - Marca.: P LASTBEL	UNIDADE	336,00	3,200	1.075,20
051440	LÚVA EMBORRACHADA LÁTEX TAMANHO P - Marca.: LAGROTTA	PAR	336,00	3,200	1.075,20
051441	LÚVA EMBORRACHADA LÁTEX TAMANHO G - Marca.: LAGROTTA	PAR	420,00	3,200	1.344,00
051442	LÚVA EMBORRACHADA LÁTEX TAMANHO M - Marca.: LAGROTTA	PAR	690,00	10,500	7.245,00
051443	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO COM CABO (PEQUENO) DE 120 (CE NTO E VINTE) CENTÍMETROS - Marca.: INBRASIL	UNIDADE	210,00	6,800	1.428,00
051444	PÁ DE PLÁSTICO, COM CABO 80CM. - Marca.: INBRASIL	UNIDADE	840,00	84,800	71.232,00
051445	PANO DE CHÃO: - DE ALGODÃO; MEDINDO 45 X 85 CENTÍMET ROS PCT 25 UNID - Marca.: DULAR	PACOTE	1.260,00	3,300	4.158,00
051446	PANO DE CHÃO: COMPRIMENTO, 85X60 DE ALGODÃO. - Marca .: DULAR	UNIDADE	504,00	46,000	23.184,00
051447	PANO DE PRATO: PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO PAR A ENXUGAR PRATOS EM TECIDOS - Marca.: ALTEX	UNIDADE	168,00	19,000	3.192,00
051452	PANO PARA COZINHA(COM AGENTE ANTIBACTERIANO) PCT. C OM 10 UND. - Marca.: ALTEX	PACOTE	151,00	11,000	1.661,00
051455	PILHA PEQUENA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Ma rca.: RAYOVAC	PACOTE	252,00	8,500	2.142,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



051457	PILHA MEDIA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	504,00	20,000	10.080,00
051458	PILHA GRANDE, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC	PACOTE	417,00	23,000	9.591,00
051459	RODO DE ALUMINIO, ESPECIFICAÇÃO: BASE DE ALUMINIO COM 2 BORRACHAS - Marca.: INCAVAS	UNIDADE	297,00	21,000	6.237,00
051466	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	73,00	285,000	20.805,00
051468	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30L, FARDO COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	60,00	253,000	15.180,00
051469	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 50L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	91,00	264,000	24.024,00
051471	SACO PLÁSTICO REFORÇADOPARA LIXO 200L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO	FARDO	91,00	293,000	26.663,00
051474	SABONETE 90 G NEUTRO INFANTIL: ABASE DE DIOXIDO DE TITANIO ANTIOXIDANTE. - Marca.: JHONSONS	PACOTE	252,00	30,000	7.560,00
051481	SACOLA DE 10KG, FARDO COM 1000 - Marca.: BRILHANTE	FARDO	8,00	85,000	680,00
051482	SACOLA DE 30KG, FARDO COM 1000 - Marca.: BRILHANTE	FARDO	8,00	875,000	7.000,00
051484	SODA CAUSTICA, HIDROXIDO DE SÓDIO NAOH + H2O ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO - Marca.: DUALY	UNIDADE	210,00	6,000	1.260,00
051485	TALCO DE 200G ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO DE 6 UN D. - Marca.: BARLA	CAIXA	49,00	36,000	1.764,00
051487	TOUCA: DESCARTAVEL COM ELASTICO. - Marca.: VABENE	PACOTE	140,00	18,000	2.520,00
051489	VASSOURA DE PÉLO - BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	107,00	12,500	1.337,50
051491	VASSOURA PIAÇABA VASSOURA DE PIAÇAVA- BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: V. PARAENSE	UNIDADE	1.680,00	8,300	13.944,00
051494	VASSOURA TIPO GARI 100% PIAÇAVA 4 CARREIRAS DE 40CM - Marca.: DUALY	UNIDADE	630,00	17,000	10.710,00
051496	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS (EM AÇO INOX, MEDINDO 1 4 CM - Marca.: UTILILID	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
051498	AVENTAL PLÁSTICO TÉRMICO PARA COZINHA TAMANHO APROXIMADO 1,10 MT X 0,70MT - Marca.: PERFEITO	UNIDADE	28,00	15,000	420,00
051499	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 10LT. - Marca.: RAINHA	UNIDADE	336,00	13,500	4.536,00
051501	BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 5LT. - Marca.: PLASTBE	UNIDADE	336,00	8,500	2.856,00
051503	BALDE COM TAMPÁ (G) - Marca.: MB	UNIDADE	133,00	35,000	4.655,00
051505	BALDE P/ ESPREGÃO DUOLO / 16 LT (TIPO MOP POP) - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	168,00	52,000	8.736,00
051506	CAIXA DE ISOPOR 100L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	60,00	85,000	5.100,00
051508	CAIXA DE ISOPOR 120 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	33,00	107,000	3.531,00
051509	CAIXA DE ISOPOR 17L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	33,00	13,000	429,00
051511	CAIXA DE ISOPOR 27 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	33,00	19,000	627,00
051512	CAIXA DE ISOPOR 3 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	33,00	4,300	141,90
051515	CAIXA DE ISOPOR 37 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	33,00	31,000	1.023,00
051516	CAIXA DE ISOPOR 50 L. - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	82,00	43,000	3.526,00
051518	CAIXA DE ISOPOR 60L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	67,00	58,000	3.886,00
051520	CALDEIRÃO BAIXO DE 15 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	38,00	84,000	3.192,00
051522	CALDEIRÃO BAIXO DE 30 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	47,00	108,000	5.076,00
051524	CESTO P/ LIXO PEQUENO 15 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	53,00	8,500	450,50
051525	CESTO P/LIXO 100 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	84,00	50,500	4.242,00
051527	CESTO P/LIXO 30 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	102,00	31,000	3.162,00
051528	CESTO P/LIXO 50 LT. - Marca.: MB	UNIDADE	68,00	33,500	2.278,00
051530	COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE, RESISTENTE, EM PANO COM REVESTIMENTO DUPLO - Marca.: DULAR	UNIDADE	123,00	3,000	369,00
051531	COLHER DE PAU(grande) - Marca.: ALVES	UNIDADE	84,00	8,600	722,40
051533	COLHER DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT. - Marca.: BELL	UNIDADE	84,00	64,000	5.376,00
051535	COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX GRANDE, - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	44,00	12,000	528,00
051536	CONCHA INOX(grande). - Marca.: SIMONAGO	UNIDADE	123,00	16,000	1.968,00
051538	CONCHA INOX(pequena), - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	123,00	11,500	1.414,50
051539	CONJUNTO DE MANTIMENTOS: Com 5 unidades 5L,4L,3L,2L, 1L - Marca.: SANTANA	UNIDADE	33,00	37,000	1.221,00
051543	COPO DESCARTÁVEL 300 ML - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	210,00	114,000	23.940,00
051547	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50ML,PAC/100 UNID - Marca.: TOTALPLAST	CAIXA	165,00	85,000	14.025,00
051548	COPOS EM VIDRO, CAPACIDADE DE NO MÁXIMO 300 ML - Marca.: NADIR	DÚZIA	63,00	28,000	1.764,00
051549	CORDA PARA VARAL , AÇO EMCAPADO (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 10 PACOTES - Marca.: ARCOIRIS	PACOTE	44,00	19,500	858,00
051551	CORDAS DE NAYLON P/ VARAL (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 10 PACOTES 15 METROS - Marca.: ARCOIRIS	PACOTE	44,00	27,000	1.188,00
051552	CRIVO DE PLÁSTICO GRANDE (TIPO PENEIRA) - Marca.: SANTANA	UNIDADE	33,00	11,500	379,50
051555	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLASTICO, TAM GRANDE. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	84,00	13,600	1.142,40
051557	GARFO DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT - Marca.: PAKFES	UNIDADE	42,00	76,000	3.192,00
051558	GARRAFA TÉRMICA 1L. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	64,00	25,500	1.632,00
051559	GARRAFA TÉRMICA DE 10L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	64,00	144,000	9.216,00
051560	GARRAFA TÉRMICA DE 5L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	64,00	81,000	5.184,00
051561	JARRA COM TAMPÁ DE 2L. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	168,00	13,000	2.184,00
051562	JARRA COM TAMPÁ DE 5L. - Marca.: SANTANA	UNIDADE	168,00	25,000	4.200,00
051563	LENÇO DESCARTÁVEL PACOTES/ 100 UNID - Marca.: FLEUR	PACOTE	420,00	91,000	38.220,00
051564	LIXEIRA PLÁSTICA 10L. - Marca.: PLASTBEL	UNIDADE	108,00	17,000	1.836,00
051565	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPÁ 100L. - Marca.: MB	UNIDADE	108,00	74,000	7.992,00
051567	PANELA DE 10 LITROS. - Marca.: PISA	UNIDADE	63,00	87,000	5.481,00
051568	PANELA DE 16 LITROS - Marca.: PISA	UNIDADE	7,00	104,000	6.552,00
051569	PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	7,00	182,000	1.274,00
051570	PANELA DE PRESSÃO DE 4 5 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	23,00	54,000	1.242,00
051572	PAPEL FILME PVC 28CM X 10M - Marca.: BILLA	UNIDADE	82,00	4,500	369,00
051573	PLACA DE CORTE EM POLIETILENO 50X30 - Marca.: ERCA	UNIDADE	61,00	21,500	1.311,50
051576	RALADOR EM AÇO INOX MEDIO. - Marca.: LUMAR	UNIDADE	63,00	13,600	856,80
051577	TOUCA: DE TELA PARA COZINHA, TAMANHO UNICO COM FECHAMENTO EM LAÇO. - Marca.: VABENE	PACOTE	124,00	20,000	2.480,00

VALOR GLOBAL R\$ 574.050,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



1. O valor deste contrato, é de R\$ 574.050,90 (quinhentos e setenta e quatro mil, cinquenta reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0202.041220037.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 38.939,80, Exercício 2019 Atividade 0303.041220037.2.007 Manutenção da secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 195.109,20, Exercício 2019 Atividade 0505.201220037.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 47.515,60, Exercício 2019 Atividade 0606.121220037.2.027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 161.055,60, Exercício 2019 Atividade 0707.041220037.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.565,10, Exercício 2019 Atividade 1919.041220037.2.111 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.666,60, Exercício 2019 Atividade 1818.041220037.2.107 Manter as Atividades da Secretaria Mun. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 44.199,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 07 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22
CONTRATANTE

NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 21.875.245/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____